



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES** (contratante) e, de outro, a empresa **CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com fim de promover o reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

Parágrafo único. Considerando a comprovação efetiva de ruptura do equilíbrio econômico e financeiro da empresa em relação aos preços obtidos atualmente junto a seus fornecedores, bem como a vantagem em relação à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

ITEM	Produto	Quant.	UNID.	VALOR ANTERIOR 2024	PERCENTUAL DE REAJUSTE	Novo Valor
01	Fluossilicato de Sódio	37.600,00	kg	R\$ 9,04	10%	R\$ 9,94
02	Cal Hidratada	40.600,00	kg	R\$ 1,03	25,17%	R\$ 1,28
03	Cloreto de Sódio (Sal)	111.250,00	kg	R\$ 0,87	59,90%	R\$ 1,39

Cláusula Segunda – Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, fica acrescido ao valor contratual do Item 01 o montante necessário para que este atinja o valor global total de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais), Item 02 fica acrescido ao valor contratual do valor global



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

total de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) Item 03 acrescido passa a ter o valor global total de R\$ 57.850,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único.

Não haverá alteração de dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Colatina, 26 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Trivisani
Diretor Executivo do CISABES

Caldas Química Indústria Comércio LTDA.
Detentora